



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Parecer: 001/2026.

Data: 12 de Maio de 2026.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 1065/2026.

Relator: MICHAEL JOSE MAROLETTO.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Foz do Jordão, visando a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde (CIPS) aos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 1065/2026

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, submete a apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Foz do Jordão, com o objetivo de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS ao regime da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº. 6.017/2007.

Art. 2º O Consórcio terá a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando a Administração Indireta de todos os entes consorciados.

Art. 3º O Município de Foz do Jordão fica autorizado a repassar recursos ao Consórcio mediante a celebração de Contrato de Rateio, para a execução das finalidades previstas no Protocolo de Intenções, especialmente na área de assistência farmacêutica.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 29 de abril de 2026.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Of. 070/2026

Foz do Jordão, 29 de abril de 2026.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 1065/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e demais vereadores

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei de n.º 1065/2026, que visa ratificar o Protocolo de Intenções do CIPS – (Consórcio Intergestores Paraná Saúde), firmado entre este Município de Foz do Jordão e o Estado do Paraná.

Sendo assim encaminho o referido projeto de lei contando com a atenção e apreciação do mesmo pelos senhores, bem como sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A ratificação do protocolo de intenções com o CIPS (Consórcio Intergestores Paraná Saúde ou similar) é essencial para formalizar a participação do município na compra conjunta de medicamentos, visando a eficiência, redução de custos e garantia de abastecimento na atenção básica. A medida cumpre a Lei Federal nº 11.107/2005 e é crucial para o fortalecimento do SUS local.

A Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 5º) exige que o protocolo de intenções assinado pelo Executivo seja ratificado por lei municipal para que o consórcio tenha validade jurídica.

A compra em conjunto permite ao município adquirir medicamentos com preços menores e maior eficiência logística, comparado à compra isolada.

O CIPS é especializado na gestão de insumos, garantindo maior agilidade no fornecimento e evitando desabastecimento de itens essenciais na rede municipal.

O projeto assegura que a parceria esteja alinhada com as normas federais e municipais, garantindo a transparência e a legalidade dos repasses de recursos.

Sendo o que se apresenta, reiteramos nosso pedido de apreciação e votação do presente projeto de lei e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 29 de abril de 2026.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

CONCLUSÃO DO VOTO:

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, procedeu-se a análise do **Projeto de Lei nº. 1065/2026**, e exarou entendimento pela regularidade da tramitação da matéria, com fulcro na fundamentação apresentada e em consonância com o **Parecer do Jurídico da Câmara Municipal nº. 019/2026**.

O Vereador Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social **EDER SAVI**, considerando a argumentação apresentada, emite **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

O Vereador Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social **MICHAEL JOSE MAROLETTO**, considerando a argumentação apresentada, emite **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

O Vereador Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social **PAULO RICARDO POLI COSTA**, considerando a argumentação apresentada, emite **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 2026.


MICHAEL JOSE MAROLETTO
Relator


EDER SAVI
Presidente


PAULO RICARDO POLI COSTA
Membro